
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.325/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 4.325, de 18 de Novembro de 2016, Código Tributário do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se à alínea “c” no Inciso III do Art. 180 à Lei nº 4.325, de 18 de Novembro de 2016 (D.O.M. 22.11.2016) – Código Tributário do Município de Garanhuns, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180.

III -
....

c) 2% (dois por cento), para os serviços discriminados nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08 e 11.05 da Lista de Serviços.”

Art. 2º A Secretaria de Finanças fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 17 de fevereiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:902D5349



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/02/2025. Edição 3785

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciamunicipal/download/64-20250514102808.pdf>
assinado por: idUser 390